



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – APRESENTAÇÃO:

Elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, para que através dos procedimentos legais pertinentes a Lei Federal nº 8.666/93, Art. Inciso x seja efetuada a locação de imóvel pela administração pública municipal.

2.0 – OBJETIVO:

O objetivo do presente instrumento visa a locação de um imóvel, localizado na Vila Capinal, Rio Tajapuru, Zona Rural, Cidade - Melgaço/PA, CEP: 68.490.000, para funcionar como anexo da Escola Municipal Jarbas Passarinho, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, tendo como proprietário(a): Mercedes Veigas Carneiro, brasileira, viúva, locadora, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7600190 expedida pela PC/PA, e CPF nº 086.951.30282, Residente e domiciliado na Rua 31 de Março, s/nº, Centro, Melgaço/PA, neste município de Melgaço/Pará.

3.0 – JUSTIFICATIVA:

A presente locação visa proporcionar um local adequado e com estrutura apropriada para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, servindo como anexo da Escola Municipal Jarbas Passarinho, que atende a este município. O imóvel tem espaço suficiente e estrutura que estar de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.0 - PREÇO CONTRATADO:

O valor mensal da locação é de 08 parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e 01 parcela de R\$1.000,00 (Um mil reais), mensais estando em conformidade com o praticado na região.

5.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá início a partir de 08/03/2019, tendo vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as leis pertinentes em vigor.

6.0 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

O contratado deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega conforme especificado neste instrumento, o imóvel deverá estar em perfeita condição de uso, livre de entulhos, lixos e demais materiais que possam oferecer risco ao dia a dia dos usuários.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- DO CONTRATADO:
 - Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre segurança, ética e quaisquer ônus, direito ou obrigações pertinentes a locação de imóvel;
 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidades e qualificação exigidas na dispensa licitatória a qual resultará contrato.



-Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até o limite fixado no 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

• DO CONTRATANTE:

- Proporcionar ao contratado as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento e cláusulas contratuais;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos pelo imóvel locado, devidamente atestados pelo setor competente;
- Manter em dia os pagamentos de energia elétrica, sendo que as contas deverão estar em nome do respectivo locatário.

8.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O recurso orçamentário destinado à cobertura da despesa decorrente do contrato consta o orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente para o exercício do ano de 2019, estando livres e não comprometido na seguinte classificação orçamentária.

Unidade Orçamentária; *20- Fundo Municipal de Educação; 06- Secretaria Municipal de Educação- SEMED; 12.122.0052.2-036- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

9.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Secretaria Municipal de Educação em conta corrente do contratado, até 30 dias do mês subsequente ao da execução do objeto. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão os mesmos devolvidos ao contratado para correções necessárias, não respondendo a secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

10.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, anulado, toda ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinentes.

Melgaço-PA, 28 de fevereiro de 2019

EDER VAZ FERREIRA
Secretária Municipal de Educação